



Pag. \_\_\_\_\_

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 22 DE MARÇO DE 2001 N.º

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 267/2001, de 22 de Março de 2001,

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Internacional de Medicamentos e Equipamentos – COPIMES, e determina outras providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos de Saúde – COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fim lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar a facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata a lei.

Parágrafo Único – Com vista ao normal funcionamento do Consórcio e a consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao Consórcio, para contratar Organização Não Governamental – ONG, com finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismo internacionais, desde que detenham a referida ONG registro junto



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 22 DE MARÇO DE 2001 N.º

Cont...

ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com sua alterações posteriores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra em, 22 de março de 2001,



(Ataídes Mendes Pedrosa)  
(Prefeito)